



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE Nº 035 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA RR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 13.931.277/0001-80, Inscrição Estadual nº 96.254.052, Inscrição Municipal nº 390361/001-60, situada na Avenida D. João VI, nº 503, Edf. São Diego, SL 108, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.285-000, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 701419245, emitida por SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 834.402.675-04, adjudicatária do pregão eletrônico nº 003/2021, processo administrativo no 006.0409.2021.0009359-79, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de microcomputadores, do tipo notebook, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[AQUISIÇÕES]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

() imediatamente (até 15 dias – art. 82 da Lei estadual nº 9.433/05).

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

(x) **Aquisição** com fornecimento (x) único () Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Preço Unitário	Preço global
1	70.10.13.00001992-5	MICROCOMPUTADOR, tipo Notebook, com processador de no mínimo 2 núcleos físicos de CPU, que suporte no mínimo 4 threads	60	R\$ 5.284,16	R\$ 317.049,60
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 317.049,60

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 317.049,60 (trezentos e dezessete mil quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
6601	03	126	315	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	449052	154	Normal	



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[AQUISIÇÕES]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Eduardo Jorge Rodrigues Brandão**, matrícula: 06.577.805-8.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Mauricio de Cerqueira Pereira**, matrícula: 06.579.186-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 18 de outubro de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DA BAHIA

Lucas Silva do Couto
Coordenador IV
Cad. 92039711



Testemunha

RR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA EIRELI



Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
cad. 06.630.228-2

RR COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA
EIRELI:13931277000
180

Assinado de forma digital
por RR COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA
EIRELI:13931277000180
Dados: 2021.10.13 09:23:09
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

[AQUISIÇÕES]

ITEM	Descrição Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	MICROCOMPUTADOR, TIPO NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE NO MINIMO 2 NÚCLEOS FÍSICOS DE CPU, QUE SUPORTE NO MINIMO 4 THREADS Código SIMPAS: 70.10.13.00001992-5 Verificar descrição completa na tabela anexa ao TDR	Un	60	O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor.

2.1 Local de entrega e condições gerais de fornecimento: a entrega do objeto será realizada no endereço seguinte: Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, situada na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/Bahia.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de **33 (trinta e três) meses** contados a partir do recebimento dos equipamentos, conferência e constatação de conformidade com as especificações pela CONTRATANTE, e por fim, atesto da Nota Fiscal relativa à entrega do lote dos equipamentos fornecidos.

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.1.3 Para fins de manutenção e assistência técnica o atendimento deverá ser "onsite" fornecido pelo fabricante ou sua rede de assistência técnica autorizada;

3.1.3.1 Será exigido o fornecimento de suporte onsite por meio de central de atendimento telefônico 0800 que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade do Estado da Bahia, ou através de outro canal de atendimento (site, e-mail, etc).

3.1.4 Os serviços de manutenção e garantia do produto deverão ser prestados em todas as Unidades da PGE na Capital, bem como as representações no interior da Bahia (Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro, Ilhéus, Barreiras e Teixeira de Freitas) e Brasília, mesmo que o equipamento tenha sido remanejado para outra localidade;

3.1.4.1 A CONTRATADA deverá ser informada, dentro do período de garantia, dos novos locais para prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE (não informadas na Autorização de Fornecimento de Material – AFM). Tais unidades podem estar contempladas nas seguintes localidades: Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro, Ilhéus, Barreiras, Teixeira de Freitas e Brasília.

3.1.5 O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

3.1.5.1 Após o registro de incidente/problema na central de atendimento telefônico da CONTRATADA ou outro canal de atendimento (site, e-mail, etc.), os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento, devendo resolver o(s) problema(s) técnico(s) e, em seguida, concluir os chamados nos seguintes prazos:

3.1.5.2 Salvador: até doze (12) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.

3.1.5.3 Demais Unidades da PGE no Interior da Bahia e Brasília: até trinta e seis (36) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.

3.1.5.4 Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, o técnico da CONTRATADA deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciando o prazo de substituição de peças.

3.1.5.5 A partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível, serão acrescidos os seguintes prazos ao atendimento corrente:

3.1.5.5.1 Salvador: até vinte e quatro (24) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado

3.1.5.5.2 Demais Unidades da PGE no Interior da Bahia e Brasília: até quarenta e oito (48) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.1.6 Ressalva-se que fica reservado à PGE, o direito de exigir, a qualquer tempo durante a garantia do fornecimento do serviço contratado, a substituição de qualquer acessório, componente ou produto requerido e instalado, que não apresentar as características de desempenho e funcionalidade exigidas, ou venha a apresentar falhas intermitentes não sanadas pela Contratada.

3.1.6.1 As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída;

3.1.6.2 As peças e componentes de substituição deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados), e homologados pelo Fabricante.

3.1.7 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega:

3.3.1 Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues em condições de perfeito funcionamento, sendo que todos os equipamentos deverão ser da mesma marca e modelo, todos os equipamentos deverão ser entregues embalados.

3.3.2 A CONTRATADA deve responsabilizar-se em fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados.

3.3.3 Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

3.3.4 A Comissão de Recebimento da PGE irá avaliar e aferir a conformidade dos materiais informativos e certificados apresentados, sob pena de desclassificação, ocasião em que será emitido o Relatório "Análise de Especificação".

3.3.5 A não apresentação dos materiais informativos ou a desconformidade e incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta do licitante.

3.3.6 O valor referente do lote do produto licitado só será pago após verificação e validação da comissão de recebimento de equipamentos da PGE, para tanto o fornecedor deverá instalar um equipamento fornecido para teste nas dependências da PGE.

3.3.7 O fornecedor deverá designar um preposto técnico especializado para orientar os técnicos da PGE/CGE no uso dos equipamentos, de forma a garantir a sua utilização na plenitude das especificações oferecidas.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Maurício de Cerqueira Pereira - CTIC/CGE



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEÇÃO II
ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - MICROCOMPUTADOR, TIPO NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 2 NÚCLEOS FÍSICOS DE CPU, QUE SUPORTE NO MÍNIMO 4 THREADS:

1.1. PROCESSADOR
1.1.1. Deve possuir barramento DMI de 4 (oito) GT/s ou Hyper Transport, 2000 mhz;
1.1.2. Deve possuir no mínimo 2 (dois) núcleos físicos de CPU e suportar no mínimo 4 (quatro) threads;
1.1.3. Deve possuir clock base mínimo de 2.6GHz sem overclock de qualquer espécie;
1.1.4. Deve possuir tecnologia integrada de aumento de frequência, não inferior a 3.4GHz;
1.1.5. Deve possuir no mínimo 4Mb de cache;
1.1.6. Deve possuir controlador de memória com capacidade de acesso em dois canais (dual channel).
1.1.7. A potencia de design térmico (TDP) não superior a 15W
1.2. MEMORIA
1.2.1. Padrão SDRAM DDR4 2133 Mhz sem overclock, ou superior;
1.2.2. Capacidade instalada: 16 (dezesesseis) gigabytes instalados e distribuídos 2 (dois) módulos de 8 gigabytes cada em configuração de canal duplo;
1.2.3. Suporte para Dual-Channel DDR4, ou superior;
1.3. ARMAZENAMENTO
1.3.1. Deve possuir capacidade mínima de 1 (um) Terabyte em armazenamento, sendo, no mínimo, 240GB em SSD, admitindo-se combinação de discos padrão SSD e SATA ou disco híbrido SSHD;
1.3.2. No caso de utilização de disco rígido ou disco híbrido SSHD, o equipamento deve possuir sensor de gravidade para travamento das cabeças de leitura em caso de movimentos bruscos ou queda acidental, evitando a perda de dados.
1.4. SYSTEM BOARD E PLACAS DE COMUNICACAO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.4.1. 3 (três) portas USB ou mais, sendo no mínimo 2 (duas) porta USB 3.0;
1.4.2. 1 (uma) Porta HDMI;
1.4.3. 1 (uma) Porta VGA ou conversor HDMI para VGA com Áudio;
1.4.3.1. O conversor devera utilizar o padrão plug and play sem a utilização nenhuma fonte externa de alimentação;
1.4.3.2. Resolução do conversor devera suportar ate 1080 p
1.4.3.3. O conversor devera prover as saídas VGA + Audio (Cabo de audio incluso)
1.4.4. Leitor de cartões suportando, pelo menos, SD / SDHC / SDXC;
1.4.5. Wireless compatível com os padrões 802.11g/n ou superior;
1.4.6. Ethernet 10/100/1000 integrada com interface RJ45;
1.4.7. Bluetooth 4.1 ou superior; 1.4.8. Mínimo de 1 (um) conector para entrada de microfone e 1 (um) conector para saída de áudio ou fone de ouvido, admitindo-se apenas 1 conector COMBO para as duas funções;
1.5. MULTIMIDIA
1.5.1. High Definition Audio Interface;
1.5.2. Microfone integrado;
1.5.3. 2 Alto-Falantes 2W;
1.5.4. Deve ser compatível com as especificações de padrão aberto HD Áudio;
1.6. BIOS
1.6.1. Deve ser do tipo UEFI;
1.6.2. Deve estar desbloqueada para a instalação de qualquer sistema operacional;
1.6.3. Deve permitir configurar senha mestra para:
1.6.3.1. Inicialização do notebook e alteração de configuração da BIOS de forma independentes;
1.6.4. Deve ter sua configuração exibida no idioma português ou inglês;
1.6.5. Deve possuir identificação do fabricante e numero de serie do micro de forma não editável;
1.6.6. Deve possuir campo para inserção de número de patrimônio de forma editável;
1.6.7. Deve permitir a adição de bitmap personalizado que identifique a instituição contratante;
1.6.7.1. Deverá vir personalizada com adição de imagem bitmap fornecida pela CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.6.7.2. O bitmap será disponibilizado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 dias após assinatura da AFM (autorização de fornecimento de material).
1.7. WEBCAM
1.7.1. Integrada: HD (Alta Definição);
1.8. TECLADO/ TOUCH PAD
1.8.1. Teclado de tamanho padrão;
1.8.2. Padrão: ABNT Português;
1.8.3. O teclado deve possuir sistema integrado ao chassi, para proteção contra derramamento acidental de líquidos;
1.8.4. Touchpad multigesture com 2 botões.
1.9. BATERIA
1.9.1. Mínimo de Smart Lithium-Ion, ou tecnologia superior;
1.9.2. Interna ou removível, com consumo mínimo de 40 Wh (Watts/Hora);
1.10. PESO MÁXIMO 1.10.1. 2.200 Kg (com bateria instalada);
1.11. ADAPTADOR DE FORÇA
1.11.1. Entrada: de 100 a 240 V, automático;
1.12. INTERFACE DE REDE
1.12.1. 1 (uma) porta RJ-45 para interface de rede padrão Gigabit Ethernet, com sinalização de atividade e velocidade de link, obedecendo aos padrões Ethernet 1000base-T, IEEE 802.2, IEEE 802-3, CSMA/CD, WoL e PXE, auto-sense, full-duplex e compatível com o protocolo TCP/IP v4 e v6;
1.13. CONTROLADORA DE VÍDEO
1.13.1. Placa de vídeo integrada ou dedicada;
1.13.2. Se a placa for dedicada, deves ter no mínimo 2GB DDR3, Bus de memória de 128 bits ou superior;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.14. DISPLAY 1.14.1. TIPO: LED
1.14.2. Resolução: FULL HD (1920x1080p);
1.14.3. Tamanho da Tela: 14 ou superior;
1.14.4. A tela deve possuir tratamento anti-reflexo. Não serão aceitas telas reflexivas ou semi-reflexivas.
1.15. ACESSÓRIOS
1.15.1. Cabo de força.
1.15.2. Mouse Óptico Usb 1000dpi
1.15.2.1. Deve possuir conectividade USB;
1.15.2.2. Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido comprovadamente sob contrato OEM;
1.15.2.3. Deve ser Plug and Play;
1.15.2.4. Deve possuir sensor tipo ótico a LED ou laser;
1.15.2.5. Deve possuir resolução de no mínimo 1000 dpi;
1.15.2.6. Deve possuir formato ergonômico para uso ambidestro;
1.15.2.7. Deve ter tamanho normal para operação por adultos, não sendo aceito mini mouse;
1.15.2.8. Deve possuir 2 (dois) botões e roda para scroll de tela com acionamento de botao na mesma para scroll automático;
1.15.3. Mouse Pad
1.15.4. Maleta reforçada, especifica para transporte de notebook:
1.15.4.1. Devera ser compatível com as dimensões do notebook ofertado;
1.15.4.2. Devera possuir bolso interno para documentos e objetos;
1.15.4.3. Devera possuir compartimento externo para acomodar o carregador e o mouse;
1.15.4.4. Devera possuir alça de ombro acolchoada, ajustável e removível;
1.15.4.5. Devera possuir alças de mão reforçadas e acolchoadas;
1.15.4.6. Devera possuir compartimento para proteção contra impacto (quedas) do notebook, no mínimo em toda a base (fundo) e laterais;
1.15.4.7. Cor preta;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.16. SOFTWARE
1.16.1. Deverá vir pré-instalado com Microsoft Windows 10 Professional 64 bits ou versão superior em português; 1.16.2. Deverá ser fornecido pelo menos um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento;
1.16.3. Devera possuir licenças originais para todo o software fornecido;
1.16.4. O fabricante do microcomputador devera disponibilizar em seu site para download, todos os drivers e atualizações do software fornecido com o micro, exceto o sistema operacional, que deverá ser coberto pela garantia de atualização padrão da Microsoft.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II


RR

Data: 09 de setembro de 2021
Cliente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
Att.: Setor Licitação


PROPOSTA

LOTE 1				
DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
MICROCOMPUTADOR, TIPO NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE NO MINIMO 2 NÚCLEOS FÍSICOS DE CPU, QUE SUPORTE NO MINIMO 4 THREADS Código SIMPAS: 70.10.13.00001992-5 Incluso maleta dell pro slim e mouse dell MS116	DELL Garantia 36 meses on-site	60	R\$ 5.284,16	R\$ 317.049,60
TOTAL GERAL R\$ 317.049,60 (trezentos e dezessete mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos)				

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
Empenho
PRAZO DE ENTREGA
Imediata até 30 dias ou conforme edital
VALIDADE DA PROPOSTA
60 dias


Luciano da Silva Nascimento
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF - 834.402.675-04

RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.
Av. D. João VI, 503 SL 108 Brotas Salvador-Ba Tel.: 71-3272-2756
CNPJ - 13.931.277/0001-80


Assinado Digitalmente por:
RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
CPF/CNPJ: 13931277000180 Assinado em: 13/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - BB: 900604 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI.

A Pregoeira Oficial da SECTI, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 41, §1º, Lei Federal nº 8.666/93, conhece a IMPUGNAÇÃO ao Edital da Licitação supracitada, apresentada pela empresa SILMAQ COM. DE MAQ. E EQUIP. LTDA e decide NEGAR PROVIMENTO nos termos das razões expostas pelo setor demandante. Salvador - BA, 19/10/2021. Salvador - BA, 20/03/2020 - Karoline Barreto Santos - Pregoeira Oficial

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

INDEFERIMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 03/2021 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC.

O Reitor da UESC, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 203 da Lei Estadual nº 9.433/2005 decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CELIA MARINA DIAS SANTOS, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: concessão remunerada de uso de área de 703 m2 para exploração comercial no ramo de restaurante. Ilhéus-BA, 18/10/2021. ALESSANDRO FRENANDES DE SANTANA - Reitor da UESC.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 033/2021 - SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados, que a empresa Katharina Transportes e Locação de Máquinas Ltda, interpôs Recurso Administrativo, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Recuperação e Pavimentação do Anel Viário de Candeias, trecho: Entroncamento da BR-324 (Viaduto de Via Maré) - Entroncamento BA-523 (Candeias), extensão: 13,90 km. O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 19/10/2021. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0037/2021 - Objeto: AQUISIÇÃO DE TRECHOS DE MEDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. A Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições, resolve negar provimento ao Recurso interposto pela empresa DIGIMAT SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, nos autos do processo licitatório supracitado, mantendo anterior julgamento para declarar a empresa IKSO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA habilitada para este certame. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos a serem disponibilizados no Licitações-e na forma consignada na legislação pertinente. Salvador, 20 de outubro de 2021. Diretoria Executiva da Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESULTADO - LICITAÇÃO FRACASSADA - SP 136/21

1. Licitação Nº SP 136/21. 2. Objeto: Aquisição de conjuntos motorbomba eixo horizontal, para o sistema de abastecimento de água de Serrinha - UNF. 3. Através da Resolução de Diretoria nº 795/21, a Diretoria Executiva resolve: 1) Negar Provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Imbil Service Eireli; 2) Confirmar a declaração de fracasso do referido certame. Salvador, 19/10/2021. Rogério Costa Cedraz - Presidente.

SECRETARIA DA SAÚDE

ANÁLISE DE PETIÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CEAC

A Subsecretária de Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, recebe o petição apresentado pela PHG Radiologia Intervencionista Ltda e, quanto ao mérito, consubstanciado no opinativo jurídico expedido pela D. Procuradoria Geral do Estado, decide JULGAR IMPROCEDENTES as razões apresentadas, conforme decisão nos autos do Processo nº 0300170705070, na licitação acima referenciada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA, NA ÁREA DE RADIOLOGIA INTERVENZIONISTA (DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO) ADULTO E PEDIÁTRICO, PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS. Salvador - BA, 19/10/2021. TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO - SUBSECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATOS

CASA MILITAR

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº CMG/038/2021

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. 009/2019 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. CMG 023/2019 CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: MRH LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, CNPJ nº. 12.326.061/0001-22 - OBJETO: Prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de locação anual de veículos, tipo caminhonete 4x4 - VALOR GLOBAL: R\$ 145.846,40 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2114 - Natureza da despesa: 3.3.90.33 - Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 04 (quatro) meses, de 21/10/2021 até 20/02/2022 ou até a entrega dos veículos locados pela nova contratação, o que ocorrer primeiro - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

RESUMO DE TERMO ADITIVO nº CMG/040/2021

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. CMG/011/2020 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. CMG/022/2020 - CONTRATANTE: Casa Militar do Governador - CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS S.A, CNPJ nº. 61.074.175/0001-38 - OBJETO: Prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de Seguro Aeronáutico para o helicóptero modelo EC 135 T2 - VALOR GLOBAL: R\$ 158.596,56 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, das 00:00h do dia 21/10/2021 às 00:00h do dia 21/10/2022 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

RESUMO DE CONTRATO nº. CMG/022/2021

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. CMG/013/2021 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: ATA - Aerotáxi Abaelé Ltda., CNPJ nº. 14.674.451/0001-19 - OBJETO: Prestação de serviços de fretamento EVENTUAL de aeronaves, tipo avião, para atender exclusivamente as ações de combate à pandemia da COVID-19 - VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 544.465,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 5370 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33 e Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, de 18/10/2021 a 17/10/2022 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0409.2021.0009359-79

Contrato nº PGE 035/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: RR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Objeto: Aquisição de microcomputadores, do tipo notebook, no valor global estimado de R\$ 317.049,60 (trezentos e dezessete mil quarenta e nove reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 44.90.52 Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (18/10/2021). Forma de fornecimento: Aquisição com fornecimento único

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

Fiscal: Maurício de Cerqueira Pereira

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 041/2019)

Processo nº 006.7550.2019.0019265-16

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: AUTOCALIP SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 04/11/2021 e término em 03/11/2022, no valor global estimado de R\$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro



reais), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 016/2021

Processo SEI nº: 009.0269.2021.0035587-16. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. **Objeto:** Alteração do Anexo II do referido Contrato, que trata do detalhamento dos serviços de caráter obrigatório, em função da necessidade de redistribuição para a efetiva prestação do serviço, sem alteração do valor global do Contrato. **Assinatura:** 18.10.2021.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 002/2020

Processo SEI nº: 009.1494.2021.0027290-86. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Invicta Serviços e Empreendimentos Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10.11.2021 e término em 08.05.2022, no valor total estimado de R\$ 2.092.203,96 (dois milhões, noventa e dois mil, duzentos e três reais e noventa e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** As despesas para pagamento deste aditivo correrão por conta das dotações de cada unidade gestora acostadas aos autos especificadas nos respectivos Termos de Cooperação firmados entre a SAEB e Órgãos Beneficiários dos serviços compartilhados do CAB. **Assinatura:** 19.10.2021.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 014/2019

Processo SEI nº: 009.0265.2021.0030944-35. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Prime Serviços e Empreendimentos Eireli. **Objeto:** Remanejamento de 01 (um) Posto de Servente/área administrativa c/material, 36H, vinculado ao SAC Feira Centro I, assim como, 01 (um) Posto de Servente/área administrativa c/ material, 44H, vinculado ao SAC Jequié, para atendimento das demandas do Posto SAC Lauro de Freitas, nos Postos de Servente/área administrativa c/material, 44H, ficando modificada a Cláusula Quinta - Preço, do contrato original, concernentes aos postos de serviços, cuja execução se dará nos locais e com os valores indicados no presente Aditivo, bem como acréscimo de aproximadamente 0,02482009% passando o valor mensal de R\$ 168.714,03 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e três centavos) para R\$ 168.756,10 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.801; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação:** 04.122.315.2864; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 18.10.2021.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DE COMPRAS PÚBLICAS - (SAEB / DETRAN)						
Resumo das compras públicas, realizadas por este Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/DA/CMAP, através de Dispensa de Licitação, nas modalidades eletrônica / tradicional; Período de Setembro/2021; Fundamentação: Art. 32 e 59, inciso I e I da Lei 9.433/05.						
AFM/APS Nº	Nome do Fornecedor	Material / Serviço	Valor Unitário (R\$)	Qtd.	Valor Total (R\$)	Dispensa Eletrônica / Dispensa Tradicional Nº.
00150/2021	ALEX SANTOS ARAUJO	BEBEDOURO, elétrico, tipo coluna, para garrafão de água mineral de 20 (vinte) litros, 220 volts.	640,00	01	640,00	PCE nº: 09.620.2021.0063
00151/2021	IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIRELI	REFRIGERADOR, combinado, frost free, capacidade do volume interno mínima 384 litros, tensão 220 V.	3.154,99	01	3.154,99	PCE nº: 09.620.2021.0064
00171/2021	MAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	ALCOOL, isopropílico, C3H6O, P.A. líquido, teor mínimo de pureza 99,5%	38,99	10	389,90	PCE nº: 09.620.2021.0067
00176/2021	JL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E LIMPEZA EIRELI	SACO, para acondicionamento de alimentos, em polietileno virgem, para 05 Kg	22,58	100	2.258,00	PCE nº: 09.620.2021.0070
00177/2021	IP SOLUÇÕES EM TI E MATERIAIS ELETRICOS EM GERAL LTDA	CANALETA, para instalação de fios e cabos, Formato U	18,8888	120	2.266,65	PCE nº: 09.620.2021.0071

00181/2021	ISABEL CRISTINA LOPES CERQUEIRA GOMES	TINTA, acrílica, para demarcação de piso, na cor branco Embalagem: lata com 18 litro	134,80	10	1.348,00	PCE nº: 09.620.2021.0072
00178/2021	JDL COMERCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	RECEPTACULO, (bocal), para lâmpada, de louca, tipo Plafon, de sobrepor, base E27.	3,06	40	122,40	PCE nº: 09.620.2021.0074
00180/2021	FABJO COSTA OLIVEIRA LEITAO MEIRELES	ADESIVO, lacre casca de ovo e personalizados, alta resistência, CREDENCIADA, logomarca da Unidade, dimensão 10 x 10, conforme modelo fornecido pela unidade	1,6666	1,500	2,499,90	PCE nº: 09.620.2021.0076
		ADESIVOS, LACRE casca de ovo e personalizados, alta resistência, CREDENCIADO, logomarca da Unidade, dimensão 15 cm x 15 cm, conforme modelo fornecido pela unidade.	3,4966	1,500	5,244,90	

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa MBM Seguradora S/A - OBJETO: Prestação de serviços de seguro acidente, pessoal coletivo, para estagiários - PRAZO: O prazo de vigência do contrato, a partir da data de assinatura, será de 12 (doze) meses - VALOR TOTAL: R\$613,44 (seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 100, Projeto/atividade: 2003, Elemento de Despesa: 33.90.39 - ASSINATURAS: Ozziel Alves de Oliveira/ Diretor Geral da ADAB, Luiz Eduardo Dilli Gonçalves/Empresa MBM Seguradora S/A e Paulo Fernandes Hengdes/Empresa MBM Seguradora S/A - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020. Processo SEI nº 008.1867.2021.0001113-02 - Dispensa nº 18/2020. Contratante: GOVERNO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB. Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, classificado como Serviço de Caráter Obrigatório, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa nº. 011/2015, alterada pela Instrução nº. 028/2015, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 16.417/2015, Decreto nº 15.404/2014, artigo 10 do Decreto Estadual 19.551/2020, alterado pelo Decreto nº 19.733/2020 e atualizações, Instrução Normativa SAEB nº 021 de 11 de setembro de 2018 e alterada pela Instrução Normativa SAEB nº 002/2020 de 07 de janeiro de 2020. Prazo: 12 (doze) meses. Valor global estimado: R\$ 935.611,71 (novecentos e trinta e cinco mil e seiscentos e onze reais e setenta e um centavos). Regime de execução: empreitada por preço unitário. Unidade Orçamentária 36101. P/A/OE: 2002. Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00. Destinação de Recurso: 0.100.000000. Data da assinatura: 19/10/2021. Vigência a partir do dia 23/10/2021 - André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021.

Processo SEI nº. 008.1874.2021.0006885-15. Concorrência Pública nº 01/2020. Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Contratada: CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA - Objeto: Aditar em 25% (vinte e cinco por cento) com base no art.141, 142, art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05, alterado pelo Decreto nº 19.733/2020 e atualizações, PARECER Nº PA-NLC-593-2021, Leis Federais nº 8.666/93, 4.680/65 e 12.232/10, Acórdão nº 6.227/2016 do TCU 2ª Câmara e legislação pertinente. As despesas a serem realizadas pela contratada somarão no mínimo 15% (quinze por cento) e no